

GOVERNO DE  
BRASÍLIA

Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

**CHAMAMENTO PÚBLICO – SEGETH N° 01/2016**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, torna público e convoca os interessados para a escolha de conselheiros titulares e suplentes, para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme as condições a seguir estabelecidas.

**1. INTRODUÇÃO**

Consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183 relativos à Política Urbana, os quais foram regulamentos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, conforme dicção ao inciso II do art. 2º, o qual normatiza e constitui diretriz fundamental da política urbana a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano". E a gestão democrática se materializa, vis à vis disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal. Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDT, aprovado pela Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009.

**2. OBJETIVOS**

Escolha de representantes da sociedade civil para compor, na qualidade de conselheiros titulares e suplentes, o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o estabelecido na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e neste Chamamento Público.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

Poderão participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para o CONPLAN:

- 3.1. entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, com atuação comprovada, de no mínimo um ano, na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e por entidades de classe e afins ao planejamento urbano;
- 3.2. entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;
- 3.3. instituições de ensino superior, que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

**4. DO QUANTITATIVO DOS SEGMENTOS**

- 4.1. um representante titular e um suplente de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;
- 4.2. um representante titular e um suplente de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;
- 4.3. um representante titular e um suplente de instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;
- 4.4. um representante titular e um suplente de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;
- 4.5. um representante titular e um suplente de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;
- 4.6. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;
- 4.7. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;
- 4.8. um representante titular e um suplente de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;
- 4.9. um representante titular e um suplente de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;
- 4.10. um representante titular e um suplente de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural;
- 4.11. um representante titular e um suplente de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;
- 4.12. um representante titular e um suplente de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;
- 4.13. um representante titular e um suplente de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de engenheiros;
- 4.14. um representante titular e um suplente de associações de moradores e inquilinos.

**5. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

5.1. As entidades de que tratam os subitens 3.1 a 3.3 deste Chamamento Público, que tiverem interesse em participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para comporem o CONPLAN, devem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Chamamento Público protocolar os documentos relativos à inscrição junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, localizada no Setor Comercial – SCS Quadra 06 Bl. "A" Lotes 13/14 – CEP 70.306-913, Brasília – DF, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.2. As entidades de que trata o item anterior devem apresentar os seguintes documentos:

- 5.2.1. Requerimento, nos termos do Anexo Único deste Chamamento Público, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.
- 5.2.2. Registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando que atuam há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, no segmento pleiteado para a indicação de representante da entidade junto ao CONPLAN.
- 5.2.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.4. Ata da Constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal.
- 5.2.5. Certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.2.6. Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
- 5.2.7. Certidão negativa criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- 5.2.8. Relação nominal de todos os associados da entidade, contendo extrato do número de filiados/associados, quando for o caso.
- 5.3. Cada entidade somente poderá apresentar inscrição exclusivamente para um segmento, e nos documentos de constituição – regimentos e estatutos devem constar expressamente o segmento a que concorre.
- 5.4. É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano para participar do processo de escolha de representantes titulares e suplentes para ter assento no CONPLAN.
- 5.5. É vedada a apresentação de documentação incompleta ou condicional.
- 5.6. É de inteira responsabilidade das entidades o cadastramento na SEGETH.
- 5.7. É permitida a entrega de cópia da documentação relacionada neste item, desde que devidamente autenticada ou que seja apresentado o original.
- 5.8. A SEGETH deverá realizar checklist da documentação apresentada, vedado o recebimento de documentação incompleta ou condicional no PROTOCOLO/SEGETH.
- 5.9. O checklist de que trata o subitem anterior não garante a homologação da inscrição da entidade para participar no processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES**

- 6.1. A documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será analisada pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH.
- 6.2. A documentação de cada segmento deve ser identificada com a numeração conforme os subitens do item 4.1 a 4.14, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida nos incisos de I a VIII e de X a XV do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e nos subitens 4.1 a 4.14 deste Chamamento.
- 6.3. Será excluída do processo de escolha a entidade que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.
- 6.4. A divulgação das entidades credenciadas por segmento deve ser publicada no site da SEGETH e no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 6.5. Na eventualidade de que alguma entidade não tenha o credenciamento deferido, esta pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, interpor recurso.
- 6.6. A análise do recurso, por parte das instâncias competentes da SEGETH deve ser realizada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da interposição do recurso e publicado a decisão no site da SEGETH: www.segeth.df.gov.br/CONPLAN.

**7. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES**

- 7.1. A escolha das entidades que comporão o CONPLAN dar-se-á em reunião pública, no dia 22 de agosto de 2016, às 19h, no Auditório do Museu dos Correios – SCS – Setor Comercial Sul, Qd. 4, Bl. A, nº 256 – Asa Sul – Brasília – DF.
- 7.2. Os representantes das entidades credenciadas devem retirar cartão de identificação diferenciado para cada segmento por cor e número – de 1 a 14, de acordo com a área de atuação, com vistas à escolha da entidade no dia e local indicados no item 7.1, das 14h às 18h.
- 7.3. A escolha das entidades, por segmento, que comporão o CONPLAN, dar-se-á mediante voto aberto, utilizando-se os cartões de que trata o subitem 7.2, deste Chamamento Público, na reunião pública de que trata o subitem 7.1, deste Chamamento Público.
- 7.4. Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular de funcionamento, e sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento.



Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

- 7.5.** Cabe a cada entidade, na forma de seus respectivos Estatutos, Regimento Interno ou Ato Normativo próprio, indicar o representante titular do CONPLAN e o respectivo suplente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da realização da Reunião Pública.

**7.6.** Na eventualidade de a entidade, de que trata o item 7.5 não indicar seu representante para o CONPLAN no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compete ao seu representante legal ter assento no CONPLAN para exercer as funções de conselheiro.

**7.7.** Os representantes titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**7.8.** Os representantes escolhidos por segmento das entidades habilitadas para terem assento no CONPLAN estão sujeitos às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e devem estar aptos aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, combinado com as disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação superveniente, bem como à Lei Federal 9.984, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação protocolados fora dos prazos e horários estipulados no item 5.1, deste Chamamento Público.**

**8.2. Cada entidade credenciada fará jus apenas a um cartão, de acordo com o credenciamento obtido.**

**8.3. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.**

**8.4. Compete às instâncias superiores da SEGETH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 800, da 24 de junho de 2004.**

**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

**ANEXO ÚNICO – EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2018-SEGETH  
REQUERIMENTO**

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH  
NESTA

Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Chamamento Público que convoca as entidades interessadas para participar do processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes, para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, ora \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE) manifesta interesse em participar do processo de credenciamento para o segmento \_\_\_\_\_ (mencionar o segmento, de acordo com estabelecido no §1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.)  
O representante legal da entidade acima mencionada declara para os devidos fins que não protocolou outro requerimento para pleitear participação no CONPLAN para outro segmento além do mencionado no parágrafo anterior, sob pena de exclusão sumária do processo de credenciamento.

Brasília, 06 de 2016.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE  
CPF